

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3140/2023

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ANÁLISE E COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES

FINANCEIRAS AO SÃO SEBASTIÃO PREV

PERÍODO: 12 MESES

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/07/2023

HORÁRIO DE INÍCIO DA SESSÃO: 09:00 HORAS

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO: SALA DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - RUA SEBASTIÃO SILVESTRE NEVES, 214. CENTRO - SÃO SEBASTIÃO - SP.

1. PREÂMBULO

- 1.1. O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO, informa que se encontra aberto processo de licitação, na modalidade pregão presencial, em sessão pública no local supracitado, disponível na Gerência de Administração e Planejamento, localizado na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52, Centro, São Sebastião SP, CEP 11.608-611, o edital referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ANÁLISE E COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AO SÃO SEBASTIÃO PREV, conforme descrição e especificação dos serviços relacionados no ANEXO I e II, parte integrante deste Edital.
- 1.2. O pregão será regido pelo Decreto Federal 3.555 de 08 de agosto de 2000, pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002 e seu regulamento; a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014; Decreto Municipal n.0 3071 de 14 de abril de 2005; Decreto Municipal n.3468 de 28 de junho de 2006 e subsidiariamente pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas condições estabelecidas pelo presente edital;
- 1.3. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento, logo após o credenciamento dos interessados;
- 1.4. Integram este edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta Comercial;

ANEXO III - Minuta do Contrato

ANEXO IV - Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

ANEXO V - Modelo de Declaração de Idoneidade;

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Habilitação;

ANEXO VII - Modelo de Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO VIII - Declaração de regularidade perante o Ministério do Trabalho;

ANEXO IX - Modelo de Termo de Ciência e de Notificação;

30 - SP 013



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



ANEXO X - Modelo da Ordem de Serviço.

2. **DO OBJETO**

- 2.1. Constitui objeto deste edital CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ANÁLISE E COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AO SÃO SEBASTIÃO PREV conforme descrição e especificação dos serviços relacionados nos anexos I e II, partes integrantes deste edital;
- 2.2. As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do Anexo I,
- 2.3. As despesas decorrentes do objeto onerarão os recursos orçamentários e financeiros do exercido vigente;
- 2.4. O valor estimado dessa licitação é de **R\$ 29.252,84** (vinte e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) consignados no orçamento vigente, estão previstos nas dotações orçamentárias para o exercício em curso do Órgão nº 06, Unidade nº 01, Programa nº4008, Proj. /Atividade nº 2162, Classificação Econômica nº 3.3.90.40.99, ou outra que vier a substitui-la, suplementada, se necessário pela Gerência de Orçamento Contabilidade e Finanças.
- 2.5. É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste pregão, sem que seja expressamente autorizado pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião.

3. DA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderão participar empresas do ramo de atividades pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atender a todas as condições exigidas para habilitação;
- 3.2. Não será permitida a participação:
- 3.2.1. De empresas que se encontrarem em processo de falência, dissolução ou liquidação. As empresas que estão em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem plano de recuperação já homologado pelo juiz ou deferimento do processo judicial e determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observando o disposto no § 3º do artigo 195, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 14.112/2020;
- 3.2.2. De empresas que tenham sido punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com este município, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou estejam impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10° da Lei 9.605/98 e impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7° da Lei n.º 10.520/02;
- 3.3. A participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório;
- 3.4. Os interessados em participar desta licitação poderão ter acesso, gratuito, ao edital por meio do site http://www.saosebastiao.sp.gov.br/sistemas/licita/ INSTITUTO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO ou http://www.ssprev.sp.gov.br/licitacao/ ou retirar o presente edital de Pregão e seus anexos, mediante recolhimento no Setor de Licitação do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), correspondente à



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



mídia eletrônica, localizado na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 48, Centro, São Sebastião - SP. Fone: 3893-1677, diariamente, no horário de 9:00 às 16:00 horas, local onde haverá um exemplar do edital disponível para consulta.

4. DOS ESCLARECIMENTOS

- 4.1 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, por escrito, até o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data de entrega dos envelopes, através do e-mail: licitacao@ssprev.sp.gov.br;
- **4.2** Não sendo solicitados esclarecimentos e/ou informações no prazo estabelecido acima, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e suas partes integrantes são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados no Pregão;
- **4.3** Os esclarecimentos serão disponibilizados no site do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião (www.ssprey.sp.gov.br).

5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. Na sessão pública para recebimento das propostas e dos documentos de habilitação, o proponente/representante ou procurador deverá se credenciar, perante o pregoeiro, identificando-se exibindo cédula de identidade ou outro documento que a substitua e contenha foto e mediante a apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1. Quanto aos representantes:

- 5.1.1.1. Tratando-se de **representante legal**, (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou se tratando de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em qualquer dos casos acompanhados da última alteração, e que estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 5.1.1.2. Tratando-se de **procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida do representante legal que o assina, no qual constem PODERES EXPRESSOS E ESPECIFICOS PARA FORMULAR OFERTAS E LANCES VERBAIS, NEGOCIAR PREÇO, INTERPOR RECURSOS E DESISTIR DE SUA INTERPOSIÇÃO, BEM COMO PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES
- AO CERTAME. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem 5.1.1.1.;
- 5.1.1.3. A licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- 5.1.1.4. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, o qual poderá representar apenas um licitante credenciado;
- 5.1.1.5. Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro não serão admitidos



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

5.1.1.6.A ausência do credenciado importará a imediata exclusão da licitante por ele representada na sessão de lances e na interposição de recursos, salvo autorização expressa do pregoeiro;

5.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

- 5.1.2.1. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO IV deste edital, e apresentada FORA dos envelopes n.º 1 (proposta) e nº 2 (habilitação); 5.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:
- 5.1.3.1. Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VII deste edital, e apresentada FORA dos envelopes nº 1 (proposta) e nº 2 (habilitação);
- 5.2. Os documentos de credenciamento, conforme **ANEXO VI** deste edital, serão examinados pelo pregoeiro e pela equipe de apoio, no ato da reunião, antes da abertura dos envelopes de proposta e habilitação e juntados ao processo da licitação;
- 5.3. A não apresentação do credenciamento de representante impedirá a manifestação da licitante, durante os trabalhos da sessão.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A "PROPOSTA" e os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" deverão ser apresentados ao pregoeiro, logo após o credenciamento, na sessão pública de abertura do certame, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da Empresa
Licitante:
Envelope nº 1
PROPOSTA
Pregão nº 007/2023
Processo nº 3140/2023

Denominação da Empresa
Licitante:
Envelope nº 2
HABILITAÇÃO
Pregão nº 007/2023
Processo nº 3140/2023

6.2. O INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO não se responsabilizará por envelopes de "Proposta" e "Documentos de Habilitação" que não sejam entregues ao pregoeiro designado no local, data e horários definidos neste edital.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta deverá ser redigida em português e apresentada no formulário padrão da empresa, podendo ser utilizado o **Anexo II** do edital, apresentado em 1 (uma) via, expressa em Real, sem rasuras, emendas, acréscimos, borrões, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sem cotações alternativas, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da

SP



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



licitante ou pelo procurador;

- 7.2. Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza;
- 7.3. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste edital;
- 7.4. As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para o objeto desta licitação;
- 7.5. Deverá estar consignado na proposta:
- 7.5.1. A denominação, endereço/CEP, telefone, e-mail e CNPJ do licitante e data;
- 7.5.2. Preços unitários e totais dos itens e global dos lotes, bem como valor total da proposta, em algarismos, expresso em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto licitado, não cabendo à municipalidade nenhum custo adicional;
- 7.5.2.1. O valor ofertado deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais após a vírgula;
- 7.5.2.2. Prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- 7.5.3. Especificação clara, completa e detalhada dos produtos ofertados, conforme padrão definidos nos anexos I e II;
- 7.5.4. Os preços ofertados são fixos e irreajustáveis, devem ser cotados em moeda nacional, em algarismos com centavos de no máximo duas casas decimais após a vírgula;
- 7.5.5. Os preços ofertados devem ter como referência os praticados no mercado para pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo do produto pela área requisitante;
- 7.5.6. Para as licitantes que fizerem lances será considerado o último valor ofertado;
- 7.5.7. Prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data para abertura do envelope "**Propostas de Preços**", podendo ser prorrogado por acordo das partes;
- 7.5.8. Nome e número do Banco, número da agência e número da conta corrente da proponente. O descumprimento deste item não acarreta a desclassificação da proposta da licitante;
- 7.5.9. Assinatura e identificação do responsável pela empresa (sócio ou diretor), endereço completo, n do RG e do CPF, data de nascimento, e-mail pessoal bem como nome e qualificação do responsável pela assinatura do contrato.
- 7.5.10. Declaração impressa na proposta de que o preço apresentado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado;

8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação das licitantes, as microempresas e empresas de pequeno porte, **poderão** apresentar **prova de inscrição válida** no **Certificado de Registro Cadastral - CRC do Município de São Sebastião** ou apresentar a **Documentação Completa**, na seguinte forma:

8.1. No que se refere ao CRC:



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



- 8.1.1. O cadastro deverá ter classificação pertinente à categoria do objeto desta licitação;
- 8.1.2. A licitante regularmente cadastrada no CRC terá sua condição de habilitação verificada naquele sistema pelo pregoeiro ou pela equipe de apoio. informações obtidas serão impressas e juntadas ao respectivo processo;
- 8.1.3. Se no cadastro do **CRC** a licitante não estiver habilitada, ou se não constar algum dos documentos exigidos nos itens 8.2.2 e 8.2.3 deste edital, ou se esses documentos estiverem com a validade vencida, o licitante deverá apresentar documento equivalente válido;
- 8.1.4. O cadastro no **CRC** deverá ser acompanhado da declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme anexo VIII deste edital;
- 8.2. No que se refere à DOCUMENTAÇÃO COMPLETA, as licitantes deverão apresentar:
- 8.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:
- 8.2.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.2.1.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- 8.2.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- 8.2.1.3. Os documentos relacionados no subitem **8.2.1.1** não precisarão constar do **Envelope nº 2 Habilitação** se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste pregão;
- 8.2.1.4. Será apresentada para fins de habilitação, declaração da empresa licitante, que não há fato impeditivo na habilitação, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo **Anexo VI**:

8.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 8.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;
- 8.2.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
- 8.2.2.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- 8.2.2.3.2. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa Estadual;

5 - SP



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



- 8.2.2.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de Tributos Mobiliários expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda;
- 8.2.2.4. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF Certificado de Regularidade do FGTS;
- 8.2.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 452, de 1º de maio de 1943 e alterada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho 2011;
- 8.2.2.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- 8.2.2.6.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento quem que o proponente for declarado, vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério deste Instituto, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.2.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4°, inciso XXIII, da Lei Federal nº. 10.520/02.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.2.3.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, e/ou de execução patrimonial, expedida pelo domicílio da pessoa física e/ou deferimento do processo de recuperação judicial e determinação de dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observando o disposto no § 3° do artigo 195, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal 14.112/2020 e/ou plano de recuperação homologado;

8.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL:

- 8.2.4.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de atestado(s), expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, cumprimento de prazos e demais condições da realização do serviço
- 8.2.4.2. O(s) Atestado(s) deverá(ão) estar em nome da empresa proponente e indicar a realização do serviço ofertado.

8.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 8.2.5.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme **Anexo VIII** deste edital.
- 8.2.5.2. Declaração da empresa, em processamento de recuperação judicial, de que não constam débitos, exclusivamente, com o Sistema de Seguridade Social.



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



8.2.6. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 8.2.6.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo pregoeiro ou por um dos membros da equipe de apoio no ato de sua apresentação;
- 8.2.6.2. Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;
- 8.2.6.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Município aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas, <u>salvo</u> a certidão de falência referida no item 8.2.3.1 que será aceita como válida com até 90 (noventa) dias imediatamente anterior à data da apresentação das propostas;
- 8.2.6.4. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 8.2.6.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro fornecimento, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta nos itens 8.2.1 a 8.2.5.;
- 8.2.6.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** da licitante;
- 8.2.6.6. O pregoeiro ou a equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

9.DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 9.1. No dia, hora e local indicados neste edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 5.1.;
- 9.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao pregoeiro os **envelopes n.º 1 e n.º 2**, contendo, cada qual, separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
- 9.3. O pregoeiro procederá à abertura dos **envelopes nº "1",** contendo as propostas, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital;
- 9.4. O julgamento será feito pelo critério de **menor preço por lote**, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos este edital;
- 9.5. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o **valor unitário**. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta;
- 9.6. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



- 9.6.1. Cujo objeto não atenda às especificações e condições fixados neste edital;
- 9.6.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes:
- 9.6.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste edital;
- 9.6.4. Apresentem valores manifestamente excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 9.6.5. Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento;
- 9.7. Na hipótese de **desclassificação** de todas as propostas, o pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito;
- 9.8. As propostas classificadas serão selecionadas para a **etapa de lances**, com observância dos seguintes critérios:
- 9.8.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 9.8.2. Não havendo pelo menos **03** (**três**) propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 9.8.3. O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, em valores distintos, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, com margem de redução para os intervalos, definidos pelo pregoeiro, antes da abertura da etapa de lances, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços. Os lances verbais serão feitos para o total do lote até o encerramento do julgamento deste:
- 9.8.4. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;
- 9.9. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;
- 9.10. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
- 9.11. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
- 9.12. Se houver **empate**, será assegurado **o exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 9.12.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 9.12.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 9.12.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

Š SÃO SEBASTIÃO PREV

proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;

- 9.12.2.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 9.12.2.3. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;
- 9.13. Após a fase de lances serão **classificadas** na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 9.8.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;
- 9.14. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital;
- 9.15. O pregoeiro poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução dos preços;
- 9.16. Após a negociação, se houver o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço;
- 9.17. Declarada encerrada a etapa competitiva, ordenada às propostas o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 9.18. Será considerado habilitado a licitante que apresentar os documentos relacionados no subitem 8.2;
- 9.19. A licitante que participar do certame declarando que cumpre os requisitos de habilitação e não os cumprir, será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas no item 15 do edital;
- 9.20. Constituem motivos para inabilitação da licitante:
- 9.20.1. A não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- 9.20.2. A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, salvo as empresas que estiverem enquadradas na Lei Complementar n.º 123/06;
- 9.20.3. A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal que difere do CNPJ cadastrado para a presente licitação;
- 9.20.4. A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolo de requerimento de certidão;
- 9.20.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação;
- 9.21. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;
- 9.22. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 9.23. Este Instituto não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será **inabilitada**;
- 9.24. Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

será habilitada e declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o lote/objeto do certame;

- 9.25. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o lote/objeto do certame;
- 9.25.1. O pregoeiro poderá negociar com as respectivas licitantes, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação da licitante, será declarada vencedora;
- 9.25.2. Na apreciação e no julgamento das propostas não serão consideradas quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento, nem serão permitidas ofertas baseadas nas propostas das demais licitantes, obrigando-se a licitante, a executar as condições da proposta apresentada;
- 9.26. Conhecida a proponente vencedora, o pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas;
- 9.27. Em seguida, o pregoeiro deverá abrir os **envelopes** contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** das proponentes que aceitaram a proposição contida no subitem 9.27, decidindo sobre as correspondentes **habilitações**, nos termos das previsões estampadas nos **subitens 9.22, 9.23 e 9.24**;
- 9.28. Nas situações previstas nos itens "9.11"; "9.18." e "9.27", o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço;
- 9.29. Da sessão será lavrada **ata** circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e a equipe de apoio e licitantes presentes;
- 9.30. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer **diligências** julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;
- 9.31. As omissões irrelevantes não ensejarão a desclassificação da licitante vencedora, salvo se causarem prejuízo à Administração ou lesem direitos das demais licitantes.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão;
- 10.2. As eventuais impugnações podem ser dirigidas ao subscritor deste edital e protocoladas na Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, 48/52, Centro, São Sebastião SP, CEP 11.608-611, para abertura de processo administrativo, com a juntada dos seguintes documentos:
- a) cópia do contrato social da empresa, ou equivalente;
- b) procuração outorgada por representante da empresa, devidamente acompanhada de cópia da cédula de identidade do outorgante;
- c) cópia da cédula de identidade ou equivalente, com foto, do impugnante;
- 10.2.1. Poderão ser aceitas impugnações na forma eletrônica através do e-mail licitacao@ssprev.sp.gov.br;



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

- 10.2.1.1. As impugnações encaminhadas por meio eletrônico deverão estar acompanhadas dos documentos elencados no item "10.2.";
- 10.2.2. A autoridade superior deverá decidir sobre a impugnação, no prazo legal, antes da abertura do certame:
- 10.2.3. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do presente pregão;
- 10.2.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;
- 10.3. Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de **03 (três) dias** que começará a correr a partir do dia útil subsequente a sessão do pregão, para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra- razões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 10.3.1. A ausência de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão pública da intenção de interpor recurso importará na decadência do direito de recurso, cabendo à **autoridade competente homologar** o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do(s) contrato(os) administrativo(s).
- 10.3.2. Na hipótese de interposição de recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;
- 10.3.3. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o certame e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 10.3.4. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.3.5. As razões e contrarrazões de recursos devem ser protocoladas no Instituto Previdenciário do Munícipio de São Sebastião, dirigidos ao pregoeiro;
- 10.3.5.1. As mesmas poderão ser encaminhadas por meio eletrônico através do e-mail licitação@ssprev.sp.gov.br;
- 10.3.6. A licitante recorrente poderá também apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata;
- 10.4. A homologação desta licitação não obriga o Instituto à contratação do objeto licitado;

11. DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante contrato cuja minuta constitui o ANEXO III
- 11.2. Correrão por conta da empresa adjudicatária as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;
- 11.3. A empresa adjudicatária se obriga a prestar os serviços objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, seus anexos e na proposta apresentada,





INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

12. PRAZOS E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

12.1 A empresa adjudicatária se obriga a prestação do serviço do objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, seus anexos e proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital;

13. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. A detentora apresentará no Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião a nota fiscal referente à realização do serviço;
- 13.2. O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião realizará análise e conferência da nota fiscal para aceitá-la ou rejeitá-la;
- 13.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir da entrega da nota fiscal.
- 13.4. Não será dado o aceite final caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;
- 13.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste município;
- 13.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal, será imediatamente solicitada a empresa adjudicatária, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este município no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, somente após a correção, se a contento é que se emitirá o aceite final e efetuará o pagamento;
- 13.6.1. Caso a contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes desta licitação onerarão os recursos orçamentários e financeiros previstos no item 2.4.

15. DAS SANÇÕES

- 15.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, recusar assinar o instrumento de contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7° da Lei Federal n.º 10.520/2002, demais penalidades legais, ensejando ainda:
- 15.1.1. Cobrança pelo Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, por via administrativa ou judicial, de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada;
- 15.1.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião e cancelamento de seu Certificado de Registro



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Município de São Sebastião pelo período de 5 (cinco) anos;

- 15.2. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas:
- 15.2.1. Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da Punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Sebastião, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos;
- 15.2.2. Desclassificação se a seleção se encontrar em fase de julgamento;
- 15.2.3. Suspensão do Contrato e Ordem de Serviço, procedendo-se a paralisação do serviço;
- 15.3. Em caso de inexecução parcial ou total, por parte da contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após tramite de regular processo administrativo, as seguintes penalidades:
- 15.3.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente;
- 15.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso na entrega dos serviços ou correção dos serviços, até o limite de 05 (cinco) dias corridos;
- 15.3.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, por dia, até o limite de 10 (dez) dias corridos, pelo descumprimento de qualquer obrigação não prevista nos itens anteriores, após, aplicar-se a multa prevista no item 16.3.4.;
- 15.3.4. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da inadimplência na hipótese de inexecução parcial ou total das Ordens de Serviço.
- 15.3.5. O valor da multa aplicada será descontado do pagamento eventualmente devido pela contratante ou cobrada judicialmente;
- 15.3.6. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- 15.3.7. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a Contratada de reparar os prejuízos, que seu ato venha a acarretar a contratante;
- 15.3.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis; 15.3.9. Não será considerado inadimplemento contratual por uma das partes, quando ocorrendo descumprimento parcial ou total, das obrigações que lhes cabem, sejam decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



- 16.2. É facultado ao pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 16.3. Caso a qualidade do(s) produto(s) não correspondam à especificação do objeto, estes serão rejeitados para que sejam corrigidos, independentemente da aplicação das penalidades descritas na cláusula 15;
- 16.4. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e este instituto não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;
- 16.5. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
- 16.6. A participação da licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital;
- 16.7. O Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observadas as prescrições legais;
- 16.8. Após a publicação do(s) contrato(s) administrativo(s), os envelopes contendo os documentos de habilitação não abertos ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis, findo o qual serão inutilizados;
- 16.09. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo pregoeiro;
- 16.10. Os preços registrados serão publicados no Diário Eletrônico do Município
- 16.11. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passiveis de divulgação serão publicados no Diário Eletrônico do Município;
- 16.12. Fica designado o foro da Comarca de São Sebastião-SP para dirimir quaisquer questões judiciais, oriundas deste edital.

São Sebastião, 22 de junho de 2023.

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA

PRESIDENTE

SÃO SEBASTIÃO PREV



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de Sistema de Análise, Comparação e Acompanhamento de Informações Financeiras.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 A contratação ora proposta busca atender tanto às ex1gencias Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social Pró-Gestão RPPS, quanto a subsidiar a elaboração de relatórios detalhados de diligências dos investimentos constantes na carteira da do São Sebastião PREV, com verificação dos ativos constantes na carteira dos fundos de investimentos aos quais o SÃO SEBASTIÃO PREV possui recursos alocados;
- 2.2 Inferimos que o supedâneo legal para aquisição da licença de uso de Sistema de Análise, Comparação e Acompanhamento de Informações Financeiras encontra-se no Art. 236, da Portaria MTP nº 1.467/2022, haja vista, esta ferramenta propiciar mais controle dos ativos e passivos do SÃO SEBASTIÃO PREV, colaborando com as melhores práticas de gestão previdenciária que devem ser adotadas pelos RPPS;
- 2.3 Manutenção do grau de conformidade e aderência aos requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social Pró-Gestão RPPS.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1 Disponibilizar licença de uso de Software que forneça Sistema de Análise, Comparação e Acompanhamento de Informações Financeiras;
- 3.2 O sistema deverá fornecer, por meio de software e da internet, acesso as lâminas, demais dados cadastrais e a relação dos ativos constantes na carteira de todos os fundos de investimentos aptos a receber recursos de Regime Próprio de Previdência Social;



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

3.3 O sistema deverá fornecer, por meio de software e da internet, informações sobre os ativos disponíveis no mercado nacional e internacional.

4. DO PREÇO

- 4.1 Deverá ser informado o valor em reais;
- 4.2 No preço proposto já deverão estar computados todos os custos acessórios para seu normal adimplemento, sejam eles impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 Se dará com a liberação da Chave de Acesso ao Sistema/ Software;
- 5.2 Com o fornecimento de acesso ao software que deverá ser disponibilizado em sistema/ plataforma eletrônica/ site, em rede mundial de computadores;
- 5.3 Os relatórios disponibilizados/gerados no software deverão ser disponibilizados em sistema/ plataforma eletrônica/ site, em rede mundial de computadores.
- 5.4 Para fins de backup, os relatórios poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, PEN DRIVE ou arquivos digitais).
- 5.5 O suporte técnico deverá ser disponibilizado aos usuários por e-mail ou telefone, no horário comercial da empresa (segundas as quintas-feiras das 8h30 às 17h30 e as sextas feiras das 8h30 às 16h30) pelo período de validade da licença, a contar da data de assinatura do contrato.
- 5.5.1 As paradas programadas para manutenção do software, organização de base de dados, aplicação de patches ou quaisquer outras, deverão ser comunicadas com antecedência de 48h ao SÃO SEBASTIÃO PREV por meio de e-mail ou canal de comunicação em vigor e não poderão durar mais de 24h.
- 5.5.2 O acesso ao software não poderá ficar obstado por mais de 24h, a conta do momento da comunicação ao suporte, após esse prazo a empresa contratada deverá manter o sistema em pleno funcionamento.
- 5.6 Os pareceres deverão ser assinados por representante técnico habilitado para este fim



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



e encaminhados ao SÃO SEBASTIÃO PREV.

6. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 O acesso ao sistema deverá ser liberado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da assinatura do contrato.

São Sebastião, SP, 22 de junho de 2023.

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA PRESIDENTE

SÃO SEBASTIÃO PREV



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO Nº 007/2023

PROCESSO Nº: 3140/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ANÁLISE E COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AO SÃO SEBASTIÃO PREV.

Apresentamos nossa Proposta Comercial em 01 (uma) via para CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ANÁLISE E COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AO SÃO SEBASTIÃO PREV, baseada nas especificações técnicas constantes do Pregão Presencial n° 007/2023 - Processo 3140/2023.

- 1. CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E RESPECTIVOS ANEXOS E AINDA DECLARAMOS QUE:
- a) Esta proposta tem validade de... (...) dias, contados da data de abertura da mesma;
- b) Os produtos ofertados atendem aos requisitos citados, conforme itens do Anexo I do Pregão Presencial nº 007/2023:
- c) O suporte e manutenção técnica do software terá garantia total a contar da data de emissão do seu Termo de Aceite emitido pela Gerência de Orçamento Contabilidade e Finanças do SÃO SEBASTIÃO PREV, bem como serão prestados durante o horário de expediente da contratante que compreende da 8:00 as 18:00 horas, de segunda a sexta feira, conforme condições e prazos estabelecidos no edital;
- d) Nos preços cotados estão incluídos os custos de mão de obra, de todos os materiais e serviços relacionados ao fornecimento, bem como de todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro, fretes e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado;
- e) Durante o prazo do contrato, às nossas próprias expensas, sem quaisquer ônus para o SÃO SEBASTIÃO PREV, comprometemo-nos a cumprir as condições de suporte e manutenção estipuladas para o software.

PERÍODO DO CONTRATO: 12 MESES

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 30 (TRINTA) DIAS.

Item	Preço Unitário (em R\$)
CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ANÁLISE E COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS	
Preço Total Mensal (em R\$)	
Preço Total Anual (em R\$)	



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019) CNPJ: 15.372.714/0001-06



- Banco (-), Agência (-) e Conta Corrente (-);
- Nome e qualificação do responsável pela empresa (sócio ou diretor), nº do RG e do CPF;
- Nome e qualificação (RG, CPF, endereço completo, telefone e e-mail pessoal) do responsável pela assinatura do contrato administrativo

DECLARO, sob as penas da lei, que os serviços ofertados atendem a todas as especificações exigidas no edital em referência.

DECLARO que no preço apresentado estão contemplados todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado.

Local e Data

Assinatura e Carimbo Proponente





INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

MINUTA - CONTRATO ADMINISTRATIVO 2023SSPREV00X

Termo de contrato que entre si celebram o **Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião** e **xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**, para cessão de licença para uso de sistema de Análise e Comparação e Acompanhamento de Informações Financeiras ao SÃO SEBASTIÃO PREV

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.1 De acordo com o **Processo Administrativo nº** 3140/2023, constitui-se objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos serviços de cessão de licença para uso de sistema de Análise e Comparação e Acompanhamento de Informações Financeiras ao SÃO SEBASTIÃO PREV, xxxxxxxxxxxxx, fundamentado nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10520/02, nas condições especificadas no Termo de Referência do Processo nº 3140/2023, que passa a ser parte integrante do **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO

execução do presente objeto.

II.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO E PRAZO

III.I O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, a critério da CONTRATANTE, por iguais períodos, sucessivamente, até o prazo de 48 (quarenta e oito) meses, através do respectivo termo aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57, inciso IV, da Lei federal 8.666/93 e legislação pertinente.

III.2 O prazo para o início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da autorização do serviço.

III.3. A autorização do serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no DOEM.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

IV.2. O pagamento será realizado observado o disposto junto a CLÁUSULA SEGUNDA, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Nota Fiscal no SÃO SEBASTIÃO PREV, e o referido aceite.

§1º Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão. a remuneração relativa àquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

§2º Na hipótese de atraso no pagamento, total ou parcial, dos valores devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, aos montantes em atraso deverão ser acrescidos juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês sobre os valores corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor - IPC da FIPE, bem como multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total em atraso.

§3º Persistindo a mora por mais de 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE, a seu



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

Š SÃO SEBASTIÃO PREV

critério, poderá suspender o uso do programa, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade por seu ato, bastando a comunicação de sua intenção com base na falta de pagamento da Taxa de Licença ajustada.

CLAUSULA QUINTA – DA CLASSIFICAÇÃO CONTABIL

V.1 O pagamento decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá por conta do empenho: Órgão nº 06, Unidade Orçamentaria nº 01, unidade executora nº 01, função/ sub-função nº:09.122, programa nº: 4008, Proj/Ativ. nº 2162, classificação econômica nº 3.3.90.40.99, destinação do recurso: 04.110.00, conforme verba dotada no orçamento da CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

VI.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

VI.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- VI.2.1. Fornecer os serviços conforme especificações contidas no Anexo I Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- VI.2.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- VI.2.3. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- VI.2.4. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente inexigibilidade de licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- VI.2.5. Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, excetuadas as disposições dos itens VI.2.7.9 e VI.2.7.11.

VI.2.6. Atender integralmente o Termo de Referência.

VI.2.7. Obrigações específicas:

VI.2.7.1 Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

VI.2.7.2 Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, excetuadas as disposições dos itens VI.2.7.9 e VI.2.7.11, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos a CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

VI.2.7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

VI.2.7.4. A CONTRATADA deverá garantir que a execução do objeto da contratação esteja plenamente adequada à Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2020 (LGPD), permitindo assim auditorias solicitadas pelo CONTRATANTE.

VI.2.7.5. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

VI.2.7.6. A CONTRATADA poderá vir a liberar informações cadastrais sempre que a lei ou autoridade legal assim exigir. A CONTRATADA poderá, ainda, liberar informações cadastrais a terceiros sempre que ao CONTRATANTE solicitar.

VI.2.7.7. Todas e quaisquer informações contidas no software, assim como banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, por se tratar de obras intelectuais, são protegidos pela Lei n.º 9.610/1998, constituindo-se propriedade exclusiva do



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

(criado pela Lei Complementar nº 241/2019) CNPJ: 15.372.714/0001-06



CONTRATADO ou de terceiros.

VI.2.7.8. A CONTRATADA deverá envidar seus melhores esforços para defender o CONTRATANTE contra qualquer ação, baseada em reivindicações de utilização do software em violação a quaisquer direitos autorais de terceiros;

VI.2.7.9. Na hipótese de ocorrer alguma omissão, incorreção ou impontualidade das informações disponibilizadas no sistema, a CONTRATADA se compromete a indenizar a CONTRATANTE com base na restituição imediata do montante equivalente a 12 (doze) meses de vigência contratual.

VI.2.7.10. A CONTRATADA não deve recomendar, oferecer ou solicitar investimento, resgate, compra ou venda de cotas de qualquer fundo ou de outro instrumento financeiro.

VI.2.7.11. A CONTRATADA garante o funcionamento do software, desde que de acordo com suas especificações, pelo período de vigência da LICENÇA, declarandose o CONTRATANTE ciente de que a ocorrência de bugs no software objeto da presente LICENÇA e que sejam ainda desconhecidos por parte da CONTRATADA é considerada normal e previsível em razão da própria natureza e funcionamento de qualquer programa de computador.

VI.2.7.12. Na hipótese de ocorrência de danos diretos e indiretos ocasionados por erro no funcionamento de uso do software decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA, está se obriga a indenizar o CONTRATANTE no montante equivalente ao valor da Taxa de Licença multiplicado pelos meses em que perdurar a impossibilidade de uso do software.

VI.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

VI.3.1.Exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

VI.3.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

VI.3.4. Aplicar, garantidos a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

VI.3.5.Pagar a CONTRATADA o valor resultante do fornecimento, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos.

VI.3.6. Obrigações específicas:

VI.3.6.1 O CONTRATANTE receberá conta(s) e senha(s) privativa(s) associada(s) a esta(s) conta(s), que consistem em sua identificação para uso do software. A(s) senha(s) recebida(s) é(são) privativa(s) e sigilosa(s) e não pode(m) ser informada(s) a terceiros, senão mediante autorização por escrito do CONTRATADO.

VI.3.6.2 É responsabilidade exclusiva do CONTRATANTE manter sigilo de sua(s) senha(s). Para tanto, a CONTRATADA manterá implementado mecanismos que permitam à CONTRATANTE receber, alterar e manter sua senha, sem quebra do sigilo. A CONTRATADA não será responsabilizado pelos casos em que houver descuido ou negligência por parte do CONTRATANTE na manutenção do sigilo da(s) senha(s) de acesso.

VI.3.6.3. A(s) conta(s) do CONTRATANTE e a(s) senha(s) privativa(s) é(são) pessoal(is) e intransferível(is), não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização. O CONTRATANTE assume integralmente a responsabilidade pela utilização de sua(s) conta(s) e senha(s) privativa(s), por si e por terceiros, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes.

VI.3.6.4 A utilização da(s) conta(s) e senha(s) privativa(s) pelo CONTRATANTE implica em sua expressa concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas na presente LICENÇA e dá plena vigência às condições pactuadas.

VI.3.6.5. O cadastramento para a utilização do software importará na inclusão das informações do CONTRATANTE no diretório eletrônico www.quantumaxis.com.br. O cadastro permitirá o uso do programa pela internet. O CONTRATANTE proverá meios para que o cadastro da CONTRATADA esteja sempre correto e atualizado.

VI.3.6.6. O CONTRATANTE não poderá invocar qualquer direito de retenção,



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019) CNPJ: 15.372.714/0001-06

retransmissão ou alteração sobre a forma ou conteúdo de banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, salvo se houver autorização da CONTRATADA para tanto.

O CONTRATANTE declara e reconhece que as informações contidas VI.3.6.7. ou disponibilizadas através do SOFTWARE não oferecem qualquer garantia de manutenção ou rentabilidade futura do capital investido, nem a satisfação de quaisquer expectativas do CONTRATANTE quanto ao retorno esperado de seus investimentos, que serão sempre realizados por sua própria conta e risco.

O CONTRATANTE declara e reconhece que as informações disponibilizadas têm como objetivo único funcionar como um subsídio para que possa orientar e avaliar os seus investimentos, observadas as restrições inerentes a um software desta natureza.

O CONTRATANTE declara e reconhece que não é a CONTRATADA VI.3.6.9. que produz as informações disponibilizadas, de modo que a CONTRATADA somente poderá ser responsabilizado pelas omissões, incorreções ou impontualidades cujo resultado independa ou não seja decorrente das informações recebidas de terceiros. O CONTRATANTE entende que fundos de investimento não contam VI.3.6.10. com a garantia do administrador do fundo, do gestor da carteira, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Rentabilidade obtida no passado não representa garantia de rentabilidade futura. Ao investidor é recomendada a leitura cuidadosa do prospecto e regulamento do fundo de investimento.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES

VII.1 A CONTRATADA garante que buscará, em regime de melhores esforços, na execução dos serviços ora contratados. fornecer informações ao CONTRATANTE que o auxiliem na gestão de riscos e na administração de carteiras de investimentos, próprias ou terceirizadas, a fim de que o CONTRATANTE avalie o desempenho de tais carteiras e, se possível, otimize o desempenho de seus investimentos.

§1° - Para tanto a CONTRATADA garante que as metodologias e critérios utilizados na prestação dos serviços atendem aos requisitos regulamentares e técnicos



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SERASTIÃO PREV

usualmente utilizados no mercado e recomendados pelos órgãos oficiais competentes.

§2° - A CONTRATADA não garante a obtenção de resultados positivos ou vantagens pelo CONTRATANTE em decorrência da contratação dos serviços.

VII.2 Tendo em vista que os serviços fornecidos pela CONTRATADA são baseados em indicadores, coeficientes, metodologias de construção e análise e fórmulas matemáticas ou estatísticas desenvolvidas pela CONTRATADA, as quais estão em constante aprimoramento de acordo com o atual Estado de Arte e as possibilidades da ciência, as partes estão cientes de que poderão ser, a qualquer momento durante a execução dos serviços prestados sob o âmbito do presente CONTRATO, detectados erros, imperfeições ou falhas no cálculo, processamento ou metodologia adotada, cujo Estado de Ciência quando da elaboração da metodologia adotada não permitia identificar, problemas estes que poderão comprometer a prestação dos serviços ora contratados.

§1° Na hipótese de identificação de problemas previstos nesta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá suspender a prestação dos serviços, hipótese em que nenhuma indenização será devida pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** pela interrupção, provisória ou definitiva, dos serviços e/ou pelos serviços prestados até o momento em que referidos problemas forem identificados.

- §2° O lançamento de serviço de melhor qualidade não significa que tenham sido detectados os problemas mencionados nesta Cláusula, nem invalidam os serviços já prestados.
- §3° A CONTRATADA responderá por danos decorrentes de dolo ou má-fé na prestação dos serviços ora contratados.
- §4° As partes acordam que a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, sob os serviços contratados através do presente CONTRATO, em qualquer hipótese, fica limitada aos montantes efetivamente recebidos por ela, do CONTRATANTE prejudicado.
- §5° A **CONTRATADA** não se responsabiliza, em nenhuma hipótese, por danos decorrentes de casos fortuitos ou eventos de força maior.
- §6º A CONTRATANTE se declara ciente de que nenhum índice, coeficiente ou produto do processamento gerado pela CONTRATADA, inclusive os relatórios que



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

lhe forem fornecidos, poderá ser considerado recomendação de compra ou alienação de ativos ou realização de investimento, nem como garantia do comportamento futuro dos ativos, devendo ser qualificados tão somente como instrumentos de informação, inclusive quando esses indicadores permitirem ou estabelecerem ordenação sequencial (ranking) de fundos de investimento, gestores ou ativos, já que esta forma apenas reflete uma organização conveniente de informações e não pode ser entendida como recomendação de compra ou de venda.

§7° As decisões acerca dos investimentos são de única e exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, tenham estas decisões sido ou não tomadas com base em informações obtidas por meio da **CONTRATADA**.

§8° O CONTRATANTE declara ter pleno conhecimento de que a CONTRATADA é consultoria de valores mobiliários, regularmente autorizada pela CVM.

CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO

VIII.1 O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da mesma Lei.

VIII.2 Caso a CONTRATADA dê causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado, obrigar-se-á a pagar uma multa de 20% do valor total do contrato, obedecidos, no mais, os ditames dos Artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIII.3 Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta, em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa nos termos do Art. 389 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

VIII.4 Em qualquer hipótese de encerramento da prestação dos serviços, inclusive quando pelo normal decurso do prazo contratado, permanecerão válidas e vinculantes as obrigações de confidencialidade, as garantias e responsabilidades assumidas pelas partes (cláusula sétima) e outras obrigações que, em decorrência de sua própria natureza, tenham caráter perene.

CLAUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

IX.1 A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos trabalhos da CONTRATADA por meio da Gerência de Orçamento Contabilidade e Finanças do Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião, o que não reduzirá nem excluirá a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros.

Parágrafo único. Nos termos do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o servidor Juliano Souza Freitas, exercente do cargo de Gerente de Orçamento, Finanças e Contabilidade para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

CLAUSULA DÉCIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

X.1 O início da execução do serviço terceirizado ora contratado será imediato, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura do presente termo de contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

XI.1 Qualquer modificação na estrutura da CONTRATADA, tais como a transformação, fusão, cisão ou incorporação, somente motivará a rescisão do contrato quando lhe prejudicar a execução. A critério exclusivo da CONTRATANTE as quantidades especificadas poderão ser alteradas para mais ou para menos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) e nas mesmas condições contratuais, conforme estabelece o artigo 65, § 1°, da Lei Federal 8.666/93.

XI.2 Mantidas as demais cláusulas do presente ajuste, poderá haver prorrogação de prazo, assegurando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que enquadrado nas condições previstas no artigo 57, § 1°, da Lei Federal 8.666/93. XI.3 Em caso de descumprimento pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita às penas do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, a critério da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES

XII.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, no curso da execução do CONTRATO, estará sujeita às seguintes penalidades, garantidos o contraditório e a ampla defesa;



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO

a - Advertência;

- b **Multa de 1%** (um por cento) do valor total do **CONTRATO**, por dia de atraso do início ou na entrega dos serviços, superior a 15 (quinze) dias ou se os mesmos forem entregues em condições diversas das pactuadas. a não ser motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pelo SÃO SEBASTIÃO PREV;
- c **Multa de 50%** (cinquenta por cento) do valor total do **CONTRATO** caso o licitante pretenda induzir por qualquer meio, a aquisição de produto de instituição financeira de que faça parte direta ou indiretamente, recebendo ou não comissão ou outros recursos financeiros, de forma a comprometer a autonomia, isenção e idoneidade da licitante na prestação dos serviços;
- d **Multa de 10%** (dez por cento) do valor global do **CONTRATO**, pela rescisão do mesmo sem justo motivo ou pela recusa em assinar o presente por parte da **CONTRATADA**:
- e Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastião pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- f Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida, sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- XII.2 Independentemente das sanções retro, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação feita no mercado, na hipótese de as demais classificadas não aceitarem a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, CONFORME LEI FEDERAL N° 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

XIII.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

XIII.1.1 Se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

XIII.1.2 Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastiao/SP ou de terceiros que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa. Caso as informações que tenham acesso envolverem o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastiao/SP, estará sujeito também aos dispositivos impostos pela Lei Geral de Proteção de Dados;

XIII.1.3 Notificar o Instituto Previdenciário do Município de São Sebastiao/SP imediatamente sobre qualquer pedido legalmente vinculativo de divulgação dos dados pessoais por uma Autoridade Pública.

XIII.2 - DAS SANÇOES

XIII.2.1 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas, por descumprimento das regras sabre Proteção de Dados estabelecidas ou por ser responsável por incidente de segurança da informação envolvendo dados sob responsabilidade da Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastiao/SP, sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XIII.3 DA PROTEÇÃO DOS DADOS:

XIII.3.1 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produto e/ou solução só poderão ser acessadas com credencial personificada.

XIII.3.2 Todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas que envolvam o fornecimento do serviço, produto e/ou solução deverão estar configurados para manter registros de todos os tratamentos de dados



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

e operações de inclusão, alteração, exclusão e demais transações que forem realizadas, permitindo auditorias em caso de algum incidente de segurança. Case seja viável tecnicamente, esses registros deverão ser exportados para o servidor de log do SÃO SEBASTIÃO PREV.

XIII.3.3 A Contratada dará conhecimento formal aos seus empregados da Política de Privacidade em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.300/2021.

XIII.3.4 Todos os funcionários da CONTRATADA que para a execução do contrato precisarem ter acesso ao sistema, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestruturas deverão: Assinar Termo de Confidencialidade; limitar o tratamento dos dados que tenham acesso apenas para atingimento das finalidades para execução do contrato; possuir credencial de acesso personificado em todos os sistemas, banco de dados, equipamentos servidores e demais infraestrutura que compõe a solução.

XIII.3.5 A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, de imediato, a ocorrência de transferência, remanejamento ou demissão de funcionário, para que seja providenciada a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE.

XIII.3.6 A CONTRATADA deverá devolver a CONTRATANTE ou descartar de forma irrecuperável todas as informações a que tenham acesso e todas as cópias que porventura existirem (Seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

XIII.3.7 A CONTRATADA cooperará com a Administração Direta e Indireta do Município de São Sebastiao/SP, em caso de eventual investigações ou auditorias, internas e externas, no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e órgãos de Controles;

XIII.3.8 A critério do Encarregado de Dados, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

XIII.3.9 A CONTRATADA fica obrigada a devolver todo os documentos, registros e



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



cópias que contenham informação, dados pessoais a/ou base de dados a que tenha lido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

XIII.3.10 A CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

XIII.3.11 A CONTRATADA temo prazo de 24 (vinte e quatro) horas para informar oficialmente a Administração Direta e indireta do Município de São Sebastiao/SP a partir do conhecimento de algum incidente de segurança que envolva o objeto deste contrato. Deverão ser informados a gestor do contrato e o Encarregado de Dados.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

XIV.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

XIV.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

XIV.3 Na hipótese de qualquer cláusula, termo ou disposição deste instrumento ser declarada nula ou inexequível, tal nulidade ou inexequibilidade não afetará quaisquer outras cláusulas, termos ou disposições aqui contidas, as quais permanecerão em pleno vigor e efeito, a menos que o termo ou disposição tido como nulo ou inexequível afete significativamente o equilíbrio deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

XV.1 O contrato somente poderá ser alterado por escrito, via aditamento, que se submeterá ao Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais aplicáveis à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO



國

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SERASTIÃO DO EV

XVI.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo.

XVI.2 A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ENCERRAMENTO

XVII.1 E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da lei.

São Sebastião, XX de XXXXXXX de 2023.

RODRIGO DE AZEVEDO CALDEIRA JULIANO SOUZA FREITAS

Diretor Presidente

JULIANO SOUZA FREITAS Gerente de Orçamento Contabilidade e Finanças

XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXX PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA

1º Testemunha	2º Testemunha	
Nome	Nome	
RG·	RG [.]	



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO DE REQUISITOS

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A empresa (-) por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) (-), portador(a) do RG n° (-) e do CPF n° (-), DECLARA, para fins do disposto no inciso VII, do artigo 4°, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital.

Localidade, (-) de (-) de 2023.

Representante Legal



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

A emp	presa declara, sob as penas da Lei,
o que	segue:
1)	Que até a presente data não há qualquer fato impeditivo à sua Habilitação;
2)	Que não foi declarada inidônea perante a Administração Pública;
3) duran	Que se compromete a informar, a superveniência de decisório que julgue inidônea, te a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato Administrativo;
4) Feder	Que observa rigorosamente o disposto no artigo 7°, Inciso XXXIII da Constituição al.
	,dede 2023.

(nome/representante legal)



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06





INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019) CNPJ: 15.372.714/0001-06



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023

Eu, (nome completo), RG r	10
representante credenciado (ou legal) da pessoa jurídica), CNPJ nº	(razão social da
DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do 007/2023, realizado pelo Instituto Previdenciário do município dinexistindo qualquer fato impeditivo à participação neste certame, cie de declarar ocorrências posteriores.	pregão presencial nº le São Sebastião SP,
	Local e data

Assinatura do Credenciado



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem pr	rejuízo das sanções e multas pre	evistas ne	este ato
convocatório, que a empresa			
	(denominação	da	pessoa
jurídica), CNPJ n°	é microempresa ou emp	resa de p	equeno
porte, nos termos do enquadramento pre			
dezembro de 2006, cujos termos declaro co o direito de preferência como critério de e Presencial nº 007/2023, realizado pelo	desempate no procedimento licita	tório do	Pregão
Sebastião SP.			
Local e Data			
Assinatura do representante			
Nome do representante:			
RG n°:			



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu	(nome	completo),	representante	legal	da empresa
	(nome da po	essoa jurídica), interessada er	n particip	par do Pregão
Presencial n° 007/202	23, do Instituto P	revidenciário	do Município	de São	Sebastião SP
declaro, sob as penas o	la lei, que, nos terr	mos do § 6°	do artigo 27 da	Lei n° 6	544, de 22 de
novembro de 1989, a_		_(nome da p	essoa jurídica) e	ncontra-s	se em situação
regular perante o Minis	tério do Trabalho,	no que se refe	ere à observânci	a do disp	osto no inciso
XXXIII do artigo 7° da	Constituição Fede	eral.			
Data a agginatura da ra	progentante legal d	o omnroco			

Data e assinatura do representante legal da empresa



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

ANEXO IX

MODELO DO TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO- Instituto

Previdenciário do Município de São Sebastião SP Órgão ou Entidade: SÃO SEBASTIÃO PREV

Contrato nº: 2023SSPREV00X

Processo n°: 3140/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ANÁLISE E COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE

INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AO SÃO SEBASTIÃO PREV

Detentora: ______ADVOGADO: Luiz Henrique P. Erthal da Costa - inscrito na OAB/SP sob número: 447.781 E-mail do advogado: luizerthal@hotmail.com

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- **b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Sebastião, -- de-----de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira

Cargo: Presidente

9-SP 42



Assinatura:_____

SÃO SEBASTIÃO PREV

INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06



CPF: 327.887.058-16
RG: 43.897.898-5
Assinatura:
RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:
PELO CONTRATANTE:
Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira
Cargo: Presidente
CPF: 327.887.058-16
Assinatura:
RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM O AJUSTE
PELO CONTRATANTE:
Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira
Cargo: Presidente
CPF: 327.887.058-16
Assinatura:
Assinatura.
Nome: Juliano Freitas Souza
Cargo: Gerente de Orçamento, Contabilidade e Finanças
CPF: 327.322.868-77
Assinatura:
PELA CONTRATADA
Nome:
Cargo:
CPF:
E-mail:
Telefone(s): ()
Assinatura:
ORDENADOR DE DESPEZAS DA CONTRATANTE:
Nome: Rodrigo de Azevedo Caldeira
Cargo: Presidente
CPF: 327.887.058-16



INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO (criado pela Lei Complementar nº 241/2019)

CNPJ: 15.372.714/0001-06

SÃO SEBASTIÃO PREV

ANEXO X MINUTA ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

			Orde	m de Serviço	N° XXX/2023		
				Processo N	° 3140/2023		
orne	cedor						
Nom	e:						
Telef	one:		F	ax:	CNPJ/	CPF:	
E-ma	il:				1.		
Órgão	Solic	itante					
Órgã	o:						1
Depa	rtamer	nto:					
 Ootaç	ão Or	çament	tária				
			XXX/XXXX	ζ			
Órgão Função		Programa	Projeto/ Categoria/ Atividade Econômica		Descrição da Categoria		
06							
Item	Qtd.	Unid.		Descrição	0	Unit R\$	Total RS
01	01	UND	CESSÃO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ANÁLISE E COMPARAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS AO SÃO SEBASTIÃO PREV (em conformidade com o Termo de Referência do Processo 3140/2023				

Prazo de Entrega: xxxxxx

Xxxxxxxxxxxx

Requisitante Rodrigo de Azevedo Caldeira Presidente

Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, n° 48 – Centro – São Sebastião – SP CEP 11.608-611 – **Fone/Fax (12) 3893-1677 / 3893-1474/ 3892-1013**Email: ssprev@ssprev.sp.gov.br

SP 44

XXXXXXXXXXX